

**DESPACHO N.º 49/2022**

**SUMÁRIO: NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS CONDUCENTES A MICROCREDENCIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Considerando que o IPSantarém é uma instituição de ensino superior ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as Instituições de Ensino Superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, ou de valorização social e económica do conhecimento científico;

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º n.º 2 alínea g) do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, que adequa e moderniza o regime de incentivos à cooperação das Instituições de Ensino Superior com a Administração Pública e as empresas e o apoio à diversificação da oferta formativa e a aprendizagem ao longo da vida, as Instituições de Ensino Superior devem fomentar o estímulo de formações curtas de âmbito superior conferentes de diplomas, que promovam a aprendizagem contínua e a aquisição de novas competências, designadamente em colaboração com entidades públicas e privadas;

No uso das competências que a lei me confere [artigos 27.º n.º 2 alíneas b), p) e s) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de novembro, e 92.º n.º 1 alínea q) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro]:

1—Aprovo as Normas de funcionamento de cursos conducentes a microcredenciais do Instituto Politécnico de Santarém anexas ao presente despacho e que do mesmo passam a fazer parte integrante;

2—Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Santarém, 26 de maio de 2022

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

---

**ANEXO**  
**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS CONDUCENTES A MICROCREDENCIAIS DO**  
**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente documento fixa o quadro de procedimentos relativos à inscrição e frequência em cursos de formação ao longo da vida compostos por um, ou mais, módulos de curta duração e que promovem a aprendizagem contínua e a aquisição de novos conhecimentos, aptidões e competências conducentes a microcredenciais, a adotar no Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

**Artigo 2.º**  
**Microcredenciais**

1—Para efeitos das presentes normas, deve entender-se que:

- a) «Microcredencial» é o registo dos resultados de aprendizagem adquiridos por um aprendente na sequência de um pequeno volume de aprendizagem, que se caracterizam:
  - i) Por terem uma avaliação efetuada à luz de normas transparentes e claramente definidas;
  - ii) Serem resultado de cursos concebidos para fornecer, ao aprendente, conhecimentos, aptidões e competências específicas que respondam às necessidades sociais, pessoais, culturais ou do mercado de trabalho;
  - iii) Serem propriedade do aprendente, poderem ser partilhadas e serem portáteis;
  - iv) Poderem ser autónomas ou combinadas em credenciais maiores;
  - v) Se basearem na garantia da qualidade de acordo com as normas acordadas no setor ou área de atividade pertinente.
- b) Os cursos conducentes a microcredenciais são uma forma de aprendizagem flexível e inclusiva, podendo ser combinadas com outros cursos, por forma a permitir a aquisição de competências adequadas a diferentes perfis e necessidades.

2— As aprendizagens e o volume de trabalho exigidos pelos cursos conducentes a microcredenciais:

- a) São traduzidas em créditos que estão alinhados com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS);
- b) Têm entre 1 e 8 ECTS, em que cada ECTS corresponde a 7 horas de contacto das 25 horas totais de volume de trabalho;
- c) São associadas a um nível do Quadro Europeu de Qualificações.

3—Os cursos conducentes a microcredenciais podem ser concretizados em parceria com outras Instituições de Ensino Superior e/ou outras entidades parceiras.

4—Os cursos conducentes a microcredenciais podem corresponder a:

- a) Cursos correspondentes a unidades curriculares pertencentes a ciclos de estudos integrantes da oferta formativa do IPSantarém;
- b) Novas propostas decorrentes da dinâmica interna do Instituto, designadamente projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT);
- c) Necessidades de formação específicas, previamente identificadas e solicitadas por entidades parceiras do IPSantarém ou da comunidade em geral.

5—Cada curso conducente a uma microcredencial é coordenado por um docente do IPSantarém, designado pelo Diretor(a) da Unidade Orgânica na qual é ministrado, ao qual compete assegurar o seu normal funcionamento, bem como os respetivos procedimentos de avaliação.

6—Após a realização de cada edição, os cursos conducentes a microcredenciais são objeto de uma avaliação, de forma a assegurar a sua qualidade.

### **Artigo 3.º** **Objetivos**

São objetivos dos cursos conducentes a microcredenciais:

- a) Prosseguimento de estudos numa lógica de efetiva formação ao longo da vida;
- b) Reconversão e/ ou reciclagem profissional;
- c) Aquisição e/ ou desenvolvimento de conhecimentos, competências e aptidões nos mais diversos tipos de contextos;



- e) Incentivar a mobilidade para fins de educação, formação ou trabalho;
- d) Reconhecimento de aprendizagens anteriores.

#### **Artigo 4.º**

#### **Abertura, competência e destinatários**

1—A criação de cursos conducentes a microcredenciais é da competência do Presidente do IPSantarém, após audição do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica proponente.

2—A abertura de cursos conducentes a microcredenciais é efetuada por Edital, publicitado no sítio do IPSantarém na Internet, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Designação;
- b) Calendário;
- c) Normas de Candidatura;
- d) Júri de seleção;
- e) Critérios de seleção e seriação;
- f) Número mínimo e máximo de estudantes para o seu funcionamento;
- g) Docente coordenador;
- h) Volume de trabalho estimado necessário para alcançar os resultados da aprendizagem;
- i) Regime de frequência (diurno ou pós-laboral);
- j) Forma de participação nas atividades de aprendizagem (presencial, online, *b-learning*, voluntariado, experiência em contexto de trabalho);
- k) Nível do Quadro Europeu de Qualificações;
- l) Resultados da aprendizagem;
- m) Tipo de avaliação;
- n) Taxas e emolumentos.

3—Podem candidatar-se à frequência de cursos conducentes a microcredenciais todos os indivíduos, maiores de 18 anos.

---

**Artigo 5.º**  
**Candidatura**

1—A candidatura à frequência de cursos conducentes a microcredenciais decorre de acordo com o calendário próprio de cada curso e com observância dos procedimentos definidos no Edital a que se alude no n.º 2 do artigo anterior.

2—A candidatura deverá ser efetuada em nome individual, mesmo nos casos em que existam protocolos com entidades parceiras para a frequência destes cursos.

3—O processo de candidatura é efetuado *online*, na plataforma de gestão académica em uso no IPSantarém.

4—O processo de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Certificado(s) de habilitações.

5—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IPSantarém reserva-se o direito de solicitar a entrega da documentação complementar que entender necessária para apreciação da candidatura apresentada.

6—A título excecional, podem ser admitidas candidaturas apresentadas de forma extemporânea, contanto que devidamente fundamentadas em requerimento dirigido ao Presidente do IPSantarém.

7—No caso de cursos conducentes a microcredenciais de maiores dimensões organizados de forma modular, é permitido aos estudantes inscreverem-se exclusivamente em qualquer dos cursos correspondentes aos módulos, de forma separada e autónoma.

**Artigo 6.º**  
**Seleção e seriação dos candidatos**

1—A seleção e seriação dos candidatos à inscrição e frequência de cursos conducentes a microcredenciais compete a um júri nomeado pelo Presidente do IPSantarém, ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

---

2—O júri é constituído por três docentes do IPSantarém, entre os quais o coordenador da microcredencial, que preside.

3—Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso conducente a microcredenciais, uma lista provisória de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Colocado, quando o júri, pela análise da documentação apresentada, considere cumprir os critérios de seleção;
- b) Colocado condicionalmente, nos casos em que o júri entenda necessária a apresentação de documentação complementar;
- c) Excluído, quando o júri, perante a documentação apresentada, considere, fundamentadamente, não estarem reunidos os critérios de seleção.

4—Das deliberações cabe reclamação para o júri, no prazo fixado no calendário.

5—As listas finais de colocação são homologadas pelo Presidente do IPSantarém e divulgadas no sítio do IPSantarém na Internet.

6—Nos casos em que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais pelo Presidente do IPSantarém.

#### **Artigo 7.º** **Funcionamento do júri**

1—Ao júri nomeado para a seleção e seriação dos candidatos compete:

- a) Proceder à apreciação das candidaturas, verificando se cumprem as condições legais de admissão;
- b) Analisar os perfis curriculares dos candidatos e seriá-los, tendo em atenção os critérios previamente definidos;
- c) Publicitar as listas provisória e final ordenada dos candidatos, após a conclusão do processo de seleção e seriação.

2—Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam as deliberações tomadas e a respetiva fundamentação.

3—As listas provisórias e finais são publicitadas no sítio do IPSantarém na Internet.

**Artigo 8.º**  
**Avaliação e creditação**

1—Todos os inscritos em cursos conducentes a microcredenciais ficam sujeitos ao tipo de avaliação definido para esse curso e constante do respetivo Edital de abertura.

2—Os ECTS correspondentes às microcredenciais podem ser objeto de creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da lei.

3—Nos cursos conducentes a microcredenciais não é possível a creditação de aprendizagens em contexto formal certificadas.

**Artigo 9.º**  
**Forma de participação nas atividades de aprendizagem**

1—Os cursos conducentes a microcredenciais podem ser ministrados em regime diurno ou pós-laboral.

2—Independentemente do regime de frequência que venha a ser fixado, as atividades de aprendizagem podem ocorrer em formato presencial, *online*, *b-learning*, em contexto de voluntariado ou de trabalho.

**Artigo 10.º**  
**Certificação**

1—A frequência com aproveitamento em cursos conducentes a microcredenciais confere uma microcredencial.

2—A microcredencial é propriedade dos estudantes e possui portabilidade.

3—A emissão das microcredenciais está sujeita ao pagamento de emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

4—Na microcredencial devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do formando;
- b) Título da microcredencial;
- c) País/região do emissor;
- d) Entidade formadora;





- e) Data de emissão;
- f) Volume de trabalho necessário para atingir os resultados de aprendizagem (indicada em ECTS);
- g) Nível da experiência de aprendizagem conducente à microcredencial, de acordo com o Quadro Europeu de Qualificações;
- h) Resultados de aprendizagem;
- i) Forma de participação na atividade de aprendizagem (*online*, presencial, *b-learning*, voluntariado ou contexto de trabalho);
- j) Tipo de avaliação (teste, tarefas de aplicação de competências, portfolio, reconhecimento de aprendizagens prévias, etc.);
- k) Tipo de garantia da qualidade da credencial e, quando relevante, do conteúdo da aprendizagem;
- l) Classificação;
- m) Outra informação relevante.

5—A certificação da microcredencial deve ser emitida, obrigatoriamente, em formato digital, e no prazo de 20 dias úteis, contados da data de apresentação do pedido e contanto que estejam reunidas todas as condições para a sua emissão, exceto para os pedidos com taxa de urgência, que devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis, após o pagamento do montante previsto para o efeito, na Tabela de Emolumentos em vigor no IPSantarém.

6—A emissão física do certificado da microcredencial pode ser requerida pelos estudantes na plataforma de gestão académica em uso no Instituto e está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

7—A informação relativa aos cursos conducentes a microcredenciais fica disponível, para verificação, através de acesso *online*, seguro e livre, de forma a garantir a transparência e o reconhecimento das mesmas.

---

**Artigo 11.º**  
**Taxas e emolumentos**

A inscrição e frequência de cursos conducentes a microcredenciais estão sujeitas ao pagamento das taxas e emolumentos previstos no edital de abertura de cada curso, de acordo com a Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

**Artigo 12.º**  
**Bolsa**

Após a conclusão com aproveitamento do curso conducente a microcredencial, podem ser atribuídas bolsas de frequência aos formandos, cujos critérios de elegibilidade e fixação dos respetivos montantes constam de Regulamento próprio.

**Artigo 13.º**  
**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos são decididos, casuisticamente, pelo Presidente do IPSantarém.